



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

### ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 CONSTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil dezessete, às 15h00min, no prédio do Paço Municipal, Divisão de Licitações e Contratos, situado à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 5.906/16, de 11 de agosto de 2016, pelo senhor Prefeito Municipal em exercício, **DR. TOSHIO TOYOTA**, composta pelos membros: **JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES**, **DAVID CARNEVALI PIMENTEL** e **VICTOR FONSECA BILLER**, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar a Tomada de Preços nº. 003/2017, do Processo nº. 038/2017, cujo objeto trata da "Contratação de obras de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA em trechos das ruas: Rui Barbosa, Tenente Ferreira e São Sebastião, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc..., definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, nos termos do Contrato de Repasse 825641/2015 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal". Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a apreciação de todos o relatório da Diretoria de Obras e Serviços Públicos (fls. 258), onde aquela Unidade Técnica após "*ANALISE NA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTES, FOI VERIFICADO QUE A EMPRESA JREIS CONSTRUÇÕES DE BARRETOS LTDA ME, NÃO ESTÁ APTA COM O PROCESSO LICITATÓRIO, POR NÃO TER ANEXADO O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO. AS DEMAIS EMPRESAS ESTÃO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO*". Em ato contínuo, o senhor Presidente com os demais membros da Comissão analisou os aspectos das demais conformidades das propostas apresentadas pelas licitantes: **THALES A. C. SILVA ME**; **NOROMIX CONCRETO S/A** e **JREIS CONSTRUÇÕES DE BARRETOS LTDA ME**. Iniciado o julgamento da conformidade, com base no parecer técnico da Diretora de Obras e Serviços Públicos e demais observações, o Presidente deu início aos trabalhos para a prática dos atos decisórios de **classificação/desclassificação** das propostas. Vistos, discutidos e analisados todos os seus termos, por unanimidade a Comissão entende que não cabe desclassificação à empresa **JREIS CONSTRUÇÕES DE BARRETOS LTDA ME**, uma vez que não há exigência no edital de apresentação do Cronograma Físico Financeiro e sim Planilha Orçamentária com a devida composição dos custos unitários, desta forma deliberou: **CLASSIFICAR** todas as propostas, conforme segue: **1º - THALES A. C. SILVA ME**, pelo valor de **R\$ 241.161,80** (duzentos e quarenta e um mil e centos e sessenta e um reais e oitenta centavos); em **2º - NOROMIX CONCRETO S/A**, pelo valor de **R\$ 248.019,32** (duzentos e quarenta e oito mil e dezenove reais e trinta e dois centavos) e **3º JREIS CONSTRUÇÕES DE**



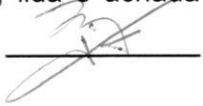
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**BARRETOS LTDA ME**, pelo valor de **R\$ 255.887,31** (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos). Em prosseguimento aos trabalhos, tendo em vista a **Classificação**, os membros da Comissão decidiram **ADJUDICAR** o objeto do presente certame a favor de licitante **THALES A. C. SILVA ME**, pelo valor de **R\$ 241.161,80** (duzentos e quarenta e um mil e centos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Tendo em vista o prazo recursal previsto para a modalidade Tomada de Preços, o senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixada no local de costume, disponibilizado no sitio oficial do Município [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br), além de publicidade na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, conforme determina a ata de abertura dos envelopes (fls. 255/256), para efeito do regular exercício do direito de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por seus membros. Eu, Antonio Brito Mantovani  secretariei a presente Sessão.

  
JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
DAVID CARNEVALI PIMENTEL  
MEMBRO

  
VICTOR FONSECA BILLER  
MEMBRO